



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1069/PREF/2024

Araguari, 4 de junho de 2024.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha Resposta de Requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 08/05/2024 - REQUERIMENTO: 1555/2024 - OFÍCIO: 1647/2024**
ASSUNTO: "Encaminha Anteprojeto de Lei que Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana em Araguari, regulamentando a prática do grafite nos espaços públicos e dá outras providências."
Vereador(es) autoria: **DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferroviários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES, Data: 04/06/24 10:54

www.araguari.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1069/PREF/2024

Araguari, 4 de junho de 2024.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha Resposta de Requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 08/05/2024 - REQUERIMENTO: 1555/2024 - OFÍCIO: 1647/2024**
ASSUNTO: "Encaminha Anteprojeto de Lei que Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana em Araguari, regulamentando a prática do grafite nos espaços públicos e dá outras providências."
Vereador(es) autoria: **DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari





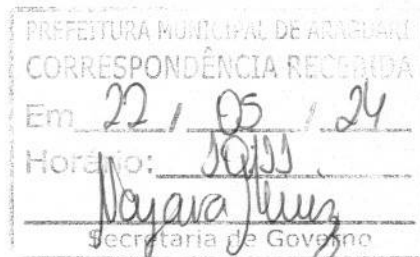
Fundação Aragarina de Educação e Cultura
Prefeitura de Araguari Estado de
Minas Gerais

OFÍCIO 0065/FAEC/2024

Ao Senhor

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal de Araguari



Araguari, 21 de maio de 2024.

Assunto: Encaminha Resposta OFÍCIO: 1.647/2024- REQUERIMENTO: 1.555/2024

Vimos por meio deste, com cordiais cumprimentos, de pronto, para agradecer Vossa Senhoria pela oportunidade de responder a demanda apontada.

OFÍCIO: - 1.647/2024 REQUERIMENTO: 1.555/2024

ASSUNTO: Encaminha-se anteprojeto de lei que "Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana em Araguari, regulamentando a prática do grafite nos espaços públicos."

VEREADOR (ES) AUTORIA: DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE/PL.

A presente proposta, embora baseada em outras políticas municipais de cultura elaboradas em diversas cidades, não corresponde à realidade local. Desde 2006, Araguari possui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, que abrange todas as artes e segmentos artísticos existentes na cidade. Graças ao mapeamento cultural em andamento, com previsão de conclusão até o final de agosto, temos uma estratégia bastante abrangente para fomentar diversas modalidades artísticas em nossa cidade.

Presumo que a excelentíssima vereadora tenha interesse em reconhecer o grafite como uma manifestação artística e cultural preponderante que deve ser preservada em Araguari. Nesse sentido, informo que um caminho mais adequado seria a realização de um dossiê que sustente um eventual registro histórico e cultural da manifestação do grafite no município. Isso garantiria que a arte urbana do grafite em nossa cidade seja efetivamente protegida.

Adicionalmente, um programa ou política de estímulo, como descrito pela nobre vereadora, já está contemplado na nossa política de promoção e incentivo à cultura, prevista na Lei 4292/2006. Vale ressaltar que os interessados em participar dos editais frequentes podem procurar a Fundação Aragarina de Educação e Cultura através dos canais de comunicação, como o site, as redes sociais ou a página da Fundação cadastrada no Prosas, para inscrever seus projetos e obter apoio para suas iniciativas culturais relativas à arte urbana em nosso município.

Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro, Araguari - MG, 38.440-016
Telefone: (34) 3690-3220 - E-mail: faec@araguari.mg.gov.br





Fundação Aragarina de Educação e Cultura
Prefeitura de Araguari Estado de
Minas Gerais

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA
Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 1.647/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 30 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 1.555/2024, de autoria da VEREADORA DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE/PL, vem, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei anexo que *"Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana em Araguari, regulamentando a prática do grafite nos espaços públicos e dá outras providências"*.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente


ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
1º Secretária

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

SECRETARIA DE GOVERNO
DATA: 09 / 05 / 2024
PARA: FAEC
Hugo Monteiro Fain
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura de Araguari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em: 08 / 05 / 2024
HORÁRIO: 14h20
Wagner
Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2024

“Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana em Araguari, regulamentando a prática do grafite nos espaços públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana no Município de Araguari para promover e regulamentar a prática do grafite nos espaços públicos, garantindo a proteção de seus artistas e a conservação do patrimônio, observadas as regras correlatas e de segurança pública.

Parágrafo Único – Para os fins da presente Lei, entende-se por:

I – arte urbana: toda manifestação artística e cultural desenvolvida no espaço público urbano tal como música, teatro, circo, dança, performances em geral e grafite.

II – grafite: expressão artística visível em espaço público, constituída por pintura, desenho, símbolo ou palavra, utilizando técnicas de execução com spray ou outras ferramentas com a devida autorização do poder público.

Art. 2º: Constituem os objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei, assegurar, entre outros:

I – o bem estar estético e ambiental dos espaços públicos;

II – a valorização, a preservação e a recuperação do espaço público urbano;

III – a promoção do uso social, por meio dos artistas, do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte urbana como fator indutor deste processo;

IV – o reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística e cultural;

V – a conscientização dos prejuízos que a prática da pichação traz à coletividade.

Art. 3º: A autorização para intervenção nas áreas públicas deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, o qual estabelecerá o procedimento mais adequado para que o artista manifeste o seu interesse e obtenha sua respectiva permissão.

Parágrafo Único – Fica proibida a realização de grafite em edifícios ou locais de importância histórica ou cultural sem autorização específica das autoridades responsáveis pela preservação do patrimônio.

Art. 4º: Na implementação da política de que trata esta Lei serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Executivo:

I – Promoção de campanhas educativas de conscientização;

II – Instituição de programas de incentivo à arte urbana, incluindo concursos, workshops e projetos de revitalização dos espaços urbanos por meio da arte, podendo-se, para tal, firmar parcerias com órgãos públicos de outras esferas ou mesmo com a iniciativa privada;

III – Implementação de programas educacionais nas escolas do município para promover a compreensão e valorização da arte urbana, incluindo o respeito às normas legais e aos direitos autorais.

Art. 5º: O ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o patrimônio público, bens públicos e privados, será punido na forma da legislação vigente, inclusive o Decreto Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei n. 1.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 6º: Caberá ao Poder Executivo regulamentar os mecanismos de fiscalização para garantir o cumprimento da presente Lei assim como definir penalidades (multas e reparação de danos) em caso de ausência de normas correlatas.

Art. 7º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 30 de Abril de 2024.

DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – “Dêda Lima”
Vereadora proponente

JUSTIFICATIVA

Há tempos, os grafiteiros, verdadeiros “ativistas culturais”, lutam para que sua arte seja reconhecida. Muitas cidades brasileiras, inclusive no estado de Minas Gerais, já reconheceram a importância dessa intervenção artística democrática, que humaniza e valoriza o ambiente urbano.

Além de fortalecer as expressões artísticas e culturais, valendo-se da qualidade dos grafiteiros do município, a presente proposta contribui para o enfrentamento ao processo de deterioração dos espaços públicos, controle da poluição e depredação do ambiente urbano.

Diante do exposto e por objetivar o interesse público, solicita-se o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente matéria.